



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0329/2010

(INDICA AO PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, LUIZ FERNANDO GÓES LIEVANA, QUE CUMpra COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, EM SEU ARTIGO 19 - J, OU SEJA, PERMITA A PRESENÇA, JUNTO A PARTURIENTE, DE UM ACOMPANHANTE DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Luiz Fernando Góes Lievana, solicitando que referido hospital cumpra com o disposto na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 19 – J, ou seja, permitir a presença, junto a parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, atendendo assim, as solicitações dos usuários do referido nosocômio.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 12 de abril de 2010.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Na vida da mulher, existem diversos momentos que marcam sua vida: o primeiro sutiã, a primeira menstruação, a festa de 15 anos, o casamento, etc. Dentre estas muitas ocasiões especiais, acredito que nenhuma é tão sublime quanto a gravidez. Praticamente todas as mulheres esperam a sua oportunidade de gerar vida e, sem este momento, não se sentem completas.

Estudos científicos comprovam: a presença de uma acompanhante por ocasião do parto traz diversos benefícios, como diminuir as taxas de cesárea, diminuir a duração do trabalho de parto, diminuir os pedidos de anestesia, além de ajudar a evitar a depressão pós-parto e influenciar positivamente na formação dos laços afetivos familiares, caso o pai ocupe esta posição de destaque.

Em vista disso, podemos concluir que a presença de um(a) acompanhante no parto traz benefício para todos: para a criança, para a gestante, de certa forma para toda a família e também para a equipe médica que realiza o parto.

Com este objetivo em vista, foi sancionada a lei n.º 11.108/2005, a qual altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (lei do SUS), para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Neste sentido, é que apresentamos a presente propositura para que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, cumpra com o disposto na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 19 – J, ou seja, permitir a presença, junto a parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, atendendo assim, as solicitações dos usuários do referido nosocômio.

Documento assinado pelo(s) EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 23:03:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-329414-1W6151-0P7S8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

